



LEI N° 1316/2015.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 12 de maio 2015.

**DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL EXECUTIVO DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE E RODOVIÁRIO EM
AUTARQUIA, E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Seção I
Disposições Preliminares**

Art. 1º - O Departamento Municipal Executivo de Trânsito, Transporte e Rodoviário – DEMUTRAN/SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, fica transformado em autarquia, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, passando a reger-se por esta lei complementar.

Art. 2º - O DEMUTRAN/SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE vincula-se à Secretaria de Governo.

Art. 3º - O DEMUTRAN/SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE tem sede e foro na Cidade de São Gonçalo Do Amarante-CE, circunscrição em todo o território municipal, e gozará de todos os direitos, privilégios e isenções assegurados às autarquias pela legislação federal, estadual e municipal, bem como das prerrogativas da Fazenda Pública.

Art. 4º - O DEMUTRAN/SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE é o órgão executivo de trânsito, transporte e rodoviário do município de São Gonçalo do Amarante-CE, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, previsto no inciso III, do artigo 7º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e tem por finalidade executar, controlar e fiscalizar as atividades de trânsito, transporte e rodoviário nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - Compete ao DEMUTRAN/SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no âmbito de sua circunscrição:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e transporte, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de transporte e de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

XIV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

XV - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XVI - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - executar serviços de apoio e fiscalização aos eventos promovidos pelo município;

XXI - firmar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XXII - Promover a outorga, controle e gerenciamento da concessão, permissão e autorização do sistema de transporte rodoviário público municipal, individual e coletivo de passageiros;

XXIII - gerir os recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único - As atividades pertinentes à execução dos serviços poderão ser objeto de contrato ou convênio, nos termos da legislação em vigor.

Seção II
Da Receita e do Patrimônio

Art. 5º - Constituirão receitas do DEMUTRAN/SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE:

I - repasse de recursos oriundos do orçamento geral do município de São Gonçalo do Amarante/CE;

II - doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como recursos originários de fundos;

III - recursos provenientes de contratos, convênios ou acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

IV - a renda proveniente de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis;

V - o produto de operações de crédito realizadas pela Autarquia;

VI - transferências de recursos de entes federativos ou quaisquer instituições públicas ou privadas, mediante convênio;

VII - taxas provenientes de rebocamento, vistoria e diária de estadia de veículo;

VIII - o produto dos leilões;

IX - multas provenientes do seu regular exercício do poder de polícia;

X- outras rendas eventuais ou extraordinárias.

Art. 6º - Integram o patrimônio do DEMUTRAN/SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE:

I - bens móveis e imóveis que estiverem sob a administração do DEMUTRAN na data da publicação desta lei complementar;

II - bens doados e direitos cedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; e

III - bens e direitos adquiridos a qualquer título.

Seção III
Da Estrutura

Art. 7º - DEMUTRAN/SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE terá a seguinte estrutura:

I - Presidência, como órgão de direção superior;

II – 2 (duas) Diretorias:

a) Diretoria de Controle e Gestão de Transporte Coletivo e Individual de Passageiros;

b) Diretoria de Fiscalização de Trânsito e Transporte;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

III – 3 (três) Gerências:

a) Gerência de Engenharia de Tráfego e Sinalização, vinculada à Diretoria de Controle e Gestão de Transporte Coletivo e Individual de Passageiros;

b) Gerência de Educação de Trânsito, vinculada à Diretoria de Fiscalização de Trânsito e Transporte;

c) Gerência de Coleta, Controle e Análise de Estatística de Trânsito, vinculada à Diretoria de Fiscalização de Trânsito e Transporte;

Art. 8º - Ao Presidente do DEMUTRAN/SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, autoridade máxima do órgão executivo de trânsito do Município, cabe:

I - exercer a direção geral da Autarquia;

II - expedir portarias e demais atos de sua competência;

III - propor ao Prefeito, a fixação e alteração da estrutura organizacional da Autarquia;

IV - representar o DEMUTRAN/SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE perante os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

V - celebrar convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, ou entidades privadas, visando à execução das finalidades da Autarquia;

VI - delegar a prática de atos de sua competência, respeitadas as exigências legais;

VII - fixar programa de atividades do DEMUTRAN/SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE para cada exercício, orientando a gestão técnica e administrativa quanto ao plano de trabalho e à utilização de recursos orçamentários;

VIII - decidir sobre a criação de canais de atendimento ao público;

IX - encaminhar, regularmente, ao Tribunal de Contas, a prestação de contas de sua gestão, em conformidade com a legislação em vigor;

X - autorizar a instauração de processos licitatórios;

XI – abrir procedimento de instauração de processo administrativo disciplinar



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

aos servidores públicos vinculados à Autarquia, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal, nos termos da legislação em vigor;

XII - designar o Ouvidor da Autarquia, dentre os ocupantes de cargo de confiança;

XIII - resolver os casos omissos e exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Regulamento.

Parágrafo Único. O Presidente do Departamento Municipal Executivo de Trânsito, Transporte e Rodoviário de São Gonçalo do Amarante/CE é a autoridade municipal de trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 9º - À Diretoria de Controle e Gestão de Transporte Coletivo e Individual de Passageiros compete:

I – emitir, por delegação do Presidente e gerenciar as concessões, permissões e autorizações, dos veículos de transporte remunerado coletivo e individual de passageiros;

II – promover a realização de inspeção periódica nos veículos destinados ao transporte remunerado individual e coletivo de passageiros;

III – promover e manter o cadastramento de empresas concessionárias, permissionárias e profissionais que integram o sistema de transporte coletivo e individual de passageiros;

IV – autorizar a substituição e inclusão de veículos pertencentes às frotas de ônibus, utilitários, taxi, moto taxi e outros tipos de transporte remunerado coletivo e individual de passageiros.

Art. 10 – À Gerência de Engenharia de Tráfego, Sinalização e Administração compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito e transportes;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN/CE;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

VII – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização.

Art. 11 - À Diretoria de Fiscalização de Trânsito e Transportes compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração de trânsito de acordo com o CTB bem como de autos de infração de Transportes de acordo com a Lei Municipal vigente, e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

V – operar em segurança das escolas;

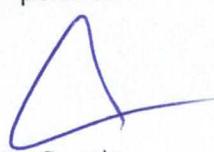
VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização);

IV – operar em desvios viários e rotas alternativas garantindo uma melhor fluidez ao trânsito;

V – exercer e coordenar a fiscalização, a apreensão, a liberação, de veículos concessionário, permissionário, autorizados, ou não, do sistema de transporte público municipal coletivo e individual de passageiros;





ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

VI – expedir Boletim de Ocorrência de acidente de trânsito sem vítimas, sejam estas fatais ou não;

VII - expedir laudo pericial de acidente de trânsito sem vítimas, sejam estas fatais ou não.

Art. 12 - Ao Núcleo de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito em parceria com a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

III – executar campanhas de conscientização e educação para o trânsito.

Art. 13 – À Gerência de Coleta, Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos ou intervenções nas vias que possam prejudicar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 14 - A representação judicial do DEMUTRAN/SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE será exercida através de assessoramento próprio ou por Escritórios Jurídicos contratados para tal finalidade, a qual exercerá, também, representação extrajudicial, consultoria e assessoria jurídica.





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Seção IV
Da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Art. 15 – Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações vinculada ao DEMUTRAN/SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, com competência para julgar os recursos interpostos contra penalidades decorrentes de infrações de trânsito e transporte na forma e nos casos previstos pelo CTB e pela Lei Municipal regulamentadora do Sistema de Transporte Coletivo e Individual de Passageiros do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 16 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou transporte.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – CETRAN/CE.

Art. 17 - A nomeação dos integrantes da JARI do DEMUTRAN será pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O mandato será de um ano, podendo haver recondução por períodos sucessivos.



Art. 18 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Seção V Do Quadro de Pessoal

Art. 19 - O Quadro de Pessoal do DEMUTRAN/SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE é composto por:

I – Quadro Permanente de Servidores:

a) Agente Municipal de Trânsito e Transporte.

II - Cargos Públicos em Confiança:

a) Presidente;

b) Diretores;

c) Gerentes;

d) Presidente da JARI;

e) Membro da JARI.

§1º – Os Agentes de Trânsito e Transportes aprovados ou eventualmente ingressos na administração através do concurso público para o provimento do aludido cargo efetivo, cujo resultado homologatório fora divulgado através do Edital 031/2015, circulado no Diário Oficial do Estado (Série 3, Ano VII, nº 061, pág. 229), passam a integrar os quadros efetivos do DEMUTRAN-São Gonçalo do Amarante.

§2º - Os integrantes dos quadros de pessoal de que trata este artigo ficam sujeitos ao Regime Jurídico do Servidor Público municipal e subsidiariamente ao regime jurídico do servidor público federal.

§3º - Os integrantes dos cargos públicos em confiança serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 20 - O ingresso nas carreiras de Agente Municipal de Trânsito e Transporte dar-se-á, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Os admitidos nos cargos de que trata o "caput" deste artigo farão, obrigatoriamente, curso de capacitação em matérias relativas ao trânsito e transporte público e às competências institucionais e legais do DEMUTRAN/SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

Art. 21 - Aos integrantes das carreiras previstas no inciso I do artigo 16 desta lei, incumbe:

Parágrafo Único - Agente Municipal de Trânsito e Transporte: desempenhar atividades de apoio à gestão e à execução dos serviços relativos ao exercício das competências institucionais e legais do DEMUTRAN/SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, em conformidade com a normatização do Sistema Nacional de Trânsito bem como Sistema Municipal de Transporte Coletivo e Individual de Passageiros.

Art. 22 - Os cargos de que trata esta lei complementar serão exercidos em Jornada Completa de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 23 – A remuneração dos servidores de que trata esta lei, ficam fixados na seguinte conformidade com os anexos I e II.

Art. 24 - A remuneração dos servidores públicos de que trata esta lei, compreende, além dos salários a que se refere o artigo 21, as previstas no Regime Jurídico Único do Servidor municipal de São Gonçalo do Amarante, seguintes vantagens pecuniárias:

I - décimo terceiro salário;

II - acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor das férias;

III - diárias, quando lhes couber.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 25 - O Presidente fará *jus* a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração, a título de indenização de locomoção.

Art. 26 - O servidor público, cedido ou não, que preencher cargo em comissão de que trata esta lei, optará pelo vencimento do cargo efetivo ou emprego público de que é ocupante originariamente.

Seção VI
Disposições Gerais e Finais

Art. 27 - Em caso de extinção da Autarquia, seus bens móveis e imóveis, direitos, obrigações, patrimônio, dotações orçamentárias e demais recursos financeiros reverterão à Fazenda do Município.

Art. 28 - O detalhamento da organização e atribuições do DEMUTRAN/SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, e de seus órgãos, serão estabelecidos no Regulamento da Autarquia, que deverá ser aprovado por decreto.

Art. 29 – O Regimento Interno da Jari será regulamentado através de Decreto, observadas as diretrizes dispostas na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito em vigor, observadas as posteriores alterações.

Art. 30 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, Crédito Especial ao vigente Orçamento Fiscal do Município de São Gonçalo do Amarante, no valor de R\$ **200.000,00 (duzentos mil reais)**, consignando ao Orçamento de 2015, como a seguir discrimina:

1801–DEPARTAMENTO MUNICIPAL EXECUTIVO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E RODOVIÁRIO – DEMUTRAN/SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE;

1801.04.125.0033.2.178 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL EXECUTIVO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E RODOVIÁRIO – DEMUTRAN/SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.1.91.13.00- Obrigações Patronais.....	R\$ 6.000,00
3.3.50.41.00- Contribuições.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.14.00- Diárias Civil.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00- Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.33.00- Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 2.000,00
3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria	R\$ 54.500,00
3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	R\$ 4.500,00
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.47.00- Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.93.00- Indenizações e Restituições.....	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00

§ 1º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos através de anulação parcial de dotação orçamentária arrecadação, conforme artigo 43 § 1º inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

1301 – SECRETARIA DA DEFESA PATRIMONIAL E CIDADANIA

1301- 04.125.0033.2.147- IMPLANTAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

3.1.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00- Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria.....	R\$ 18.000,00
3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 60.000,00
4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 72.000,00

§ 2º - A ação constante do projeto de que trata o artigo 30º fica integrada ao PPA - Plano Plurianual 2014-2017 e às metas referidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 31 – A autarquia poderá utilizar para fins de contratação de serviços e aquisição de produtos, na forma das leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, do corpo técnico da comissão permanente de licitação e respectivos pregoeiros do município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 32 – Os atos praticados serão publicados no flanelógrafo afixado no paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, situado na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE.



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 32 – Os atos praticados serão publicados no flanelógrafo afixado no paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, situado na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 33 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.058, e 30 de julho de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE (CE), em 12 de maio de 2015.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO

Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Agente Municipal de Trânsito e Transporte	A1	12
Total		12

SUBANEXO I.1

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
A1	1.200,00 (um mil e duzentos reais)





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Presidente	01	NAS- 1
Diretoria	02	NAS - 2
Gerência	03	NAS - 3
Presidente da Jari	01	NAS – 4
Membro da Jari	02	NAS – 5
Total	09	

SUBANEXO II.1

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR
NAS - 1	R\$ 1.200,00	R\$ 4.382,05	5.582,05 (cinco mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinco centavos)
NAS - 2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.200,00	3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)
NAS - 3	R\$ 1.100,00	R\$ 400,00	1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
NAS – 4	R\$ 1.000,00	R\$ 300,00	1.300,00 (um mil e trezentos reais)
NAS - 5	R\$ 950,00	R\$ 150,00	1.100,00 (um mil e cem reais)



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.12.05/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, afixação na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a Lei nº 1316/2015, de 12 de maio de 2015, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 12 dias do mês de maio de 2015.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal